



LEI Nº 1.048, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

Concede a revisão e aumento salarial ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida a revisão salarial geral de que trata o art.37, inciso X da Constituição Federal, aos funcionários e empregados públicos municipais de Coronel Barros, em 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor do Piso Municipal de salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 899, de 22 de março de 2006.

Art.2º Além da revisão anual prevista no art. 1º, é concedido um aumento salarial de 1,01% (um vírgula zero um por cento), totalizando um percentual de 4 % (quatro por cento), ficando o Piso Municipal de Salários do Município de Coronel Barros fixado em R\$ 328,33 (trezentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

Art.3º A reposição e o aumento de que tratam o art.1º e 2º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.


Art.4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Coronel Barros, 23 de março de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

23 de março de 07

JH